

LEI Nº 1608/2015.

Ementa: Institui o valor de Diárias para Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Fundos Especiais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo e seus Fundos Especiais os valores correspondentes na tabela abaixo:

Cargos e Funções	Fora do Estado		No Estado	
	Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite
Prefeito e Vice	450,00	300,00	300,00	200,00
Secretários, Adj. Tesoureiro	200,00	150,00	160,00	100,00
Diretores	135,00	90,00	120,00	60,00
Chefes de Divisão	100,00	80,00	80,00	50,00
Demais Servidores	100,00	60,00	80,00	40,00

Art. 2º - A respectiva diária será concedida através de solicitação eletrônica ou por meio de Formulário Específico para tal finalidade, indicando o nome do solicitante, Secretaria vinculada, Período do deslocamento da sede e a respectiva Prestação de Contas.

Art. 3º - Só serão admitidas o processo de concessão de diárias para suprir o custeio do deslocamento de servidores públicos comissionados, efetivos e ou contratados com natureza indenizatória.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria através de Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aliança, 17 de junho de 2015.

Claudio Fernando Guedes Bezerra
Prefeito